Fls. 33

LEI N.º 7.601, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, para pavimentação da Estrada do Tijuco Preto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 625.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP para execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Tijuco Preto que liga a Rodovia SP 332 no km 53,2 ao Centro de Detenção Provisória de Jundiai.

§ 1º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.

Art. 2º - Para os fins especificados no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente até o montante de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

34
0064
D

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS.

AUTOS Nº DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de _____, objetivando a execução das obras e serviços _____, com extensão de _____km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER, R.G nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 17.756, de 30 de setembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 34.791, de 09 de abril de 1992 e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996 e o Município de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito _____, RG nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços _____, com extensão de _____km, conforme Plano de Trabalho de fls. _____ que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. executar por administração direta as obras e serviços objeto deste Convênio, com equipamento e pessoal da Patrulha Rodoviária, bem como, disponibilização dos materiais necessários;

II. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;

III. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

IV. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V. elaborar às suas expensas, se necessário, os estudos ambientais, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto, quando necessário;

IX. fornecer aos funcionários do DER, designados para execução dos serviços, o alojamento para pernoite e refeições;

X. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

XI. receber do DER, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ _____ (_____), cabendo ao DER recursos da ordem de R$ _____(_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de 200__, aplicará recursos financeiros no valor de R$ _____ (_____), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606._____;

II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ..... (.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ..../...../....., com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

MINUTA

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER - Engº _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. Pelo MUNICÍPIO – Engº _____, CREA nº _____.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso IV e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso XI e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR

Superintendente do DER

Prefeito Municipal de _____

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Tijuco Preto, que liga a SP-332 no km 53,2 ao CDP de Jundiaí.

2. RESPONSABILIDADES DO DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

2.A – Projeto

O projeto executivo completo da obra em pauta será elaborado pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

2.B - Execução

A obra será contratada e executada sob encargo financeiro e fiscalização do DER.

3. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3.A - Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorra retardamento na sua execução e remover eventuais benfeitorias existentes ao longo do trecho.

3.B - Declarar de utilidade pública as eventuais áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria.

3.C - Promover a remoção de eventuais linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução de obras e serviços, quando necessário.

3.D - Restabelecer e/ou construir cercas divisórias e também, se for o caso, os eventuais acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias.

3.E - Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota fora necessárias para a execução das obras e serviços

3.F - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente.

3.G - Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.